

pagamento parcelado.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício o crédito especial de N.º 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para atender as despesas oriundas da presente Lei, devendo para sua cobertura, usar da cota do Fundo de Participação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 1ª Sessão do Conselho Municipal de Laranjeiras  
 do Sul, em 1º de junho de 1968

Osvaldo A. Corrêa  
 Prefeito Municipal  
 Orestes Amaral  
 Secretário

## Lei nº 20/68. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, reunida e em Conselho Municipal, sanciona a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, o crédito especial de N.º 6.000,00 (seis mil reais), para pagamento do aluguel de salas do prédio do Instituto Santafina, para funcionamento do "Ginásio Estadual - Floriano Peixoto", desta cidade.

Art. 2º - Para cobertura das despesas oriundas do artigo anterior, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a usar do superavit orçamentário do exercício de 1967.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com o Governo do Estado, em mesmo

Alcindo A. Gama

usar recursos próprios, construir um prédio para funcionamento do Ginásio mencionado, desta cidade, com a maior brevidade possível.

Art. 4º - // presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 1º de junho de 1968

Alcindo A. Gama  
Prefeito Municipal  
Cristóvão  
Secretário

Lei nº 21/68. -

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as loteamentos Urbanos e Suburbanos (chácaras), nas seguintes localidades municipais:-
- Sede Rio da Grata - Gleba nº 4 - 2ª Farte - Colônia Nagü, com a área de 902.000 m<sup>2</sup>. (novecentos e dois mil metros quadrados);
  - Sede Pariquerê - Gleba nº 1 - Rio Bandeira - Colônia Nagü, com a área de 2.976.000 m<sup>2</sup>. (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil metros quadrados);
  - Sede Guarai - Gleba nº 4 - 2ª Farte - Colônia Nagü, com a área de 800.000 m<sup>2</sup>. (oitocentos mil metros quadrados);
  - Sede Fossinal - Gleba nº 4 - 1ª Farte - Colônia Nagü, com a área de 622.000 m<sup>2</sup>. (seiscentos e vinte e dois mil metros quadrados).